



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO Nº | 24.941-6/2017 |
| ASSUNTO | RECURSO DE AGRAVO EM FACE DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 314/SR/2022 |
| PRINCIPAL | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT |
| AGRAVANTES | EDVALDO ALVES DOS SANTOS – ex-Prefeito EDNEIA BENTO GONÇALVES – ex-Secretária Municipal de Educação GUMERCINDO DA SILVA NEVES – ex-Secretário Municipal de Infraestrutura JOSÉ SANTANA LEITE – ex-Secretário Municipal de Administração LURDES DE AZEVEDO CARVALHO – ex-Secretária Municipal de Saúde |
| ADVOGADO | RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972 |
| RELATOR | CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso de Agravo (Doc. Digital nº 114717/2022) interposto pelo ex-Prefeito de Lambari D'Oeste-MT, Sr. Edvaldo Alves dos Santos, e pelos ex-Secretários Municipais, Srs. José Santana Leite e Gumercindo da Silva Neves, e Sras. Edneia Bento Gonçalves e Lurdes de Azevedo Carvalho, em desfavor do Julgamento Singular nº 314/SR/2022 (Doc. Digital nº 103157/2022), que conheceu e julgou procedente a Representação de Natureza Interna (24.941-6/2017), com aplicação de multa, no valor de 06 UPF's/MT, a cada um dos agravantes, em razão da manutenção da irregularidade KB21.

2. Em síntese, os agravantes pugnam pela reforma do Julgamento Singular nº 314/SR/2022, com a consequente exclusão das multas impostas aos responsáveis.

3. Sustentam ser possível e necessário, converter os apontamentos apenados com multas em recomendação, de maneira a impedir que os Agravantes sejam penalizados, a teor do que leciona as diversas jurisprudências colacionadas em sua peça recursal.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

4. A **SERUR** (Doc. Digital nº 145208/2022) opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se, assim, inalterado o Julgamento Singular agravado.

5. O **Ministério Público de Contas** (Doc. Digital nº 152684/2022), em total sintonia com a Secex, entendeu que não assiste razão aos recorrentes e manifestou-se pelo não provimento do recurso de agravo, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular nº 314/SR/2021.

6. É o relatório.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

